



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2020, que Homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo À Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF '2020', e dá outras providências.

Adite-se o seguinte inciso III ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 40/2020:

Art. 4º

.....

III – dispensa de pagamento dos encargos de que trata o § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da excepcionalíssima situação em que o Distrito Federal se encontra, deve-se dispensar o pagamento de encargos relacionados a honorários para os débitos inscritos em dívida ativa. Veja-se o dispositivo da Lei Complementar nº 4/1994:

Art. 42. O crédito inscrito em dívida ativa é cobrado:

.....

§ 1º Acrescenta-se, quando da inscrição de crédito em dívida ativa, quantia correspondente a 10% de seu valor **para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios.** (grifo)

Os procuradores e auditores fiscais são funcionários públicos cujo *múnus* relaciona-se diretamente a atividade aludida. Em situação de crise econômica, onde são envidados esforços para dar alento aos mais afetados, não é razoável manter uma cobrança cujo objetivo único é subverter

a lógica do teto remuneratório para uma classe privilegiada de servidores públicos.

Importa destacar que a dispensa do pagamento está contida na previsão do Convênio ICMS 155/2019. Veja-se:

Cláusula terceira O REFIS-DF 2020 consiste na adoção de medidas objetivando incentivar a regularização de débitos tributários relativos ao ICM e ao ICMS de competência do Distrito Federal, mediante:

I – redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

a) 50% (cinquenta por cento) do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

b) 40% (quarenta por cento) do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2008;

c) 30% (trinta por cento) do seu valor para débitos inscritos em dívida ativa no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012;

II – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

a) 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista ou em até 5 (cinco) parcelas;

b) 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 6 (seis) a 12 (doze) parcelas;

c) 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

d) 70% (setenta por cento) do seu valor, no pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas;

e) 60% (sessenta por cento) do seu valor, no pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas;

f) 55% (cinquenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas;

g) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas.

III – dispensa de pagamento dos encargos de que trata o § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 1994. (grifo)

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente emenda para aperfeiçoar o projeto.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0112477** Código CRC: **OFA0F165**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.d.df.gov.br - dep.julialucy@d.df.gov.br

00001-00016698/2020-17

0112477v2